



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 774/2023

“Dispõe sobre a transferência dos direitos creditórios originados de Tarifa de Água e Esgoto para do Poder Executivo para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tocantins – SAAET.”

O Povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a administração indireta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tocantins – SAAET os direitos originados de preços públicos inscritos ou não em dívida ativa provenientes de Tarifa de Água e Esgoto.

§ 1º - O preço público de que trata o caput este artigo, ainda que parcelada, será transferida em até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, sendo de responsabilidade do SAAET sua gestão, incorporando os recebíveis ao patrimônio da referida autarquia.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 28 de novembro de 2023.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em
28 / 11 / 23
LOMP
Chefe de Gabinete